

OFÍCIO Nº 192/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 29 de abril de 2026.


A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 026, de 28 de abril de 2026.**

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 026, de 28 de abril de 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que dispõe sobre a criação de vagas do cargo público de provimento efetivo que indica e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 29/04/2026  
Isis Cardine  
FUNCIONÁRIO

às 9:59h

## PROJETO DE LEI Nº 026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação de vagas do cargo público de provimento efetivo que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 22 (vinte e duas) vagas para o cargo de Assistente de Sala de Educação Infantil/Creche, com lotação na Secretaria de Educação, mantendo-se o provimento, vencimento, requisitos, qualificação exigida, carga horária e atribuições previstos na Lei Municipal nº 1.415/2024, totalizando em 32 (trinta e duas) vagas.

**Art. 2º** Os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024 para o cargo de Assistente de Sala de Educação Infantil/Creche, convocados por meio do Edital nº 022/2026, que tomaram posse e se encontram em exercício na data de publicação desta Lei, serão aproveitados nos cargos ora criados, observada a ordem de classificação e a compatibilidade das atribuições.

**Art. 3º** Ficam convalidados, em caráter excepcional, os atos administrativos de nomeação, posse e exercício dos servidores aprovados no Concurso Público nº 001/2024 para o cargo de Assistente de Sala de Educação Infantil/Creche, convocados por meio do Edital nº 022/2026, praticados até a data de publicação desta Lei, em razão:

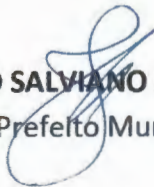
- I – da boa-fé dos administrados e da Administração Pública;
- II – da continuidade do serviço público educacional;
- III – do interesse público relevante;
- IV – da necessidade de preservação dos efeitos jurídicos e administrativos decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

**Art. 4º** O tempo de exercício já prestado pelos servidores será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de tempo de serviço e direitos funcionais, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 07 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará  
em 28 de abril de 2026.

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM DE LEI Nº 026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 026/2026, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Assistente de Sala de Educação Infantil/Creche no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A presente proposição tem por finalidade corrigir uma falha de natureza técnica ocorrida na elaboração do Projeto de Lei nº 062/2025, o qual tratou da ampliação do quadro de pessoal da Educação Infantil e Creches Municipais, mas contemplou exclusivamente a criação de vagas para o cargo de Professor, deixando de incluir, por equívoco material, as vagas de Assistente de Sala que também eram necessárias e previamente planejadas pela Administração.

Conforme se verifica no Ofício nº 420/2025/SEMED, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo, havia solicitação expressa para a criação de vagas tanto para professores quanto para Assistentes de Sala da Educação Infantil/Creche, evidenciando que a omissão decorreu de falha na formalização legislativa, e não da ausência de necessidade administrativa.

Ressalte-se que, diante da urgência em assegurar o regular funcionamento das unidades de ensino, especialmente das creches municipais, e considerando o encaminhamento do Ofício nº 420/2025/SEMED, bem como a posterior aprovação e sanção da Lei nº 1.553/2025, que contemplou apenas a criação dos cargos de Professor da Educação Infantil/Creche, a Administração Pública, por meio do Edital de Convocação para Posse nº 022/2026, promoveu a convocação de candidatos aprovados para o cargo de Assistente de Sala da Educação Infantil/Creche, sendo que 18 (dezoito) efetivamente tomaram posse e se encontram em pleno exercício de suas funções, desempenhando atividades indispensáveis ao adequado atendimento das demandas educacionais da rede municipal.

Tal circunstância demonstra, de forma inequívoca, a necessidade concreta e atual dos cargos, bem como a relevância dos serviços desempenhados pelos profissionais, que atuam diretamente no apoio pedagógico e no cuidado com as crianças da Educação Infantil.

Nesse contexto, a presente proposta legislativa busca promover a criação formal das vagas de Assistente de Sala da Educação Infantil/Creche, suprimindo a omissão verificada;

assegurar o enquadramento jurídico dos servidores já em exercício, aprovados em concurso público; garantir a convalidação dos atos administrativos praticados, com fundamento na boa-fé, na segurança jurídica e na continuidade do serviço público.

Importa destacar que a medida não representa inovação de despesa, mas sim a regularização de situação fática já consolidada, imprescindível para a manutenção da qualidade do atendimento educacional e para a estabilidade das relações administrativas.

A situação ora apresentada encontra amparo nos preceitos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (arts. 20 a 22) e no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, por se tratar de vício sanável decorrente de falha material, cuja correção, mediante a criação legal dos cargos e a observância da ordem classificatória do concurso público, não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, mas, ao contrário, preserva a continuidade do serviço público, a boa-fé administrativa e a segurança jurídica, autorizando, nesse contexto, a convalidação dos atos administrativos de nomeação, posse e exercício já praticados, com a consequente preservação de seus efeitos jurídicos, considerando, ainda, as consequências práticas de eventual invalidação.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de imediata regularização da situação funcional dos servidores envolvidos, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres vereadores, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal